



ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE – CAPÍTULO PRIMEIRO - DA NATUREZA FINALIDADE E PADROEIRA DA IRMANDADE - Art. 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, neste Estatuto, denominada simplesmente **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** instituída sob esta denominação na Igreja de Nossa Senhora do Paraíso e instalada na cidade do Recife, em virtude da lei n. 450 de 12 de junho de 1858, à qual foi incorporada a antiga **MISERICÓRDIA DE OLINDA** em data de 6 de agosto de 1860 — é uma **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA PÚBLICA DE FIÉIS DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA**, regida pelas normas do Direito Canônico, por este **ESTATUTO** e pelo Decreto 7.107/2010, e submetida à autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife; com sede na Av. Cruz Cabugá, 1563 — Bairro de Santo Amaro — Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.782/0001-53 com prazo de duração indeterminado. **Parágrafo Único** - A mesma **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** é simultaneamente uma organização civil com fins assistenciais, cujo Estatuto original (“Compromisso”) aprovado pelo Bispo de Olinda a 22 de outubro de 1892, está registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Recife, sob o nº 0219, Livro A, nº 01, às fls. 158, a 22 de novembro de 1926. **Art. 2º**- Como consta no dístico do seu brasão (“BEATI MISERICORDES”) e em sua denominação oficial, a finalidade da **Santa Casa de Misericórdia** é “a prática de obras pias e de MISERICÓRDIA em favor dos pobres e enfermos desvalidos”, prática inspirada nas palavras do Senhor Jesus: “BEM AVENTURADOS OS MISERICORDIOSOS PORQUE ALCANÇARÃO MISERICORDIA” (Mt 5,7). Para fiel consecução desta nobilíssima finalidade estão destinados todos os bens da **Santa Casa de Misericórdia** e todas as atividades e contribuições dos seus membros e demais benfeitores. **§1.º** Como organização religiosa civil, a **Santa Casa de Misericórdia** exerce suas atividades filantrópicas e caritativas nas áreas da **saúde, educação e assistência social**, em benefício das populações carentes, sem nenhuma finalidade lucrativa, em consonância com o que dispõe o Código Tributário Nacional, art. 14, a lei 12.101/2009, a Lei 8.742/1993 (LOAS) e a Lei 10.741/2003, sendo a sua atividade preponderante na área da saúde, obedecendo, para tanto, ao princípio da universalidade do atendimento, utilizando como base de seus projetos as políticas de humanização, sendo certo que as suas atividades não são para atender exclusivamente seus associados ou a categoria profissional determinada. Exerce, portanto, atividades nas áreas da saúde, educação e assistência social e atividades mercantis. Não remunera seus diretores, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou a qualquer título; aplica integralmente no território nacional as suas rendas e receitas, destinando tudo à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, mantendo de tudo escrituração regular através de atos revestidos das formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão, publicando balanços anuais devidamente auditados por auditores independentes. **§2.º** Os recursos para a manutenção da **Santa Casa de Misericórdia**, serão oriundos de: **a)** contribuições dos componentes da Santa






Casa de Misericórdia; **b)** doações; **c)** convênios; **d)** receita imobiliária; **e)** subvenções, entre outros. **§3.º** Os auxílios e subvenções recebidos dos Poderes Públicos serão destinados exclusivamente à manutenção das atividades e serviços que constituem atividade fim da Santa Casa de Misericórdia, conforme descrito no parágrafo primeiro deste artigo. **§4.º** O superávit ou déficit somente serão incorporados após aprovação pela assembleia, ou pela autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife enquanto perdurar a intervenção mencionada no art. 76 deste Estatuto. **§5.º** Não serão considerados atos atentatórios a este Estatuto as ações constituídas em atividades mercantis, serviços e outras ações ou atividades não vinculadas às finalidades da **Santa Casa de Misericórdia**, as quais poderão ser praticadas com o objetivo de gerar recursos para a sua manutenção e/ou manter os seus objetivos. **§6.º** A **Santa Casa de Misericórdia**, para melhorar as condições administrativas, e no atendimento as suas finalidades, poderá proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação, fusão na forma da lei e do Código de Direito Canônico, com prévio consentimento da autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. **Art. 3º** - A Padroeira da **Santa Casa de Misericórdia** é a Santíssima Virgem Maria, invocada sob o título de Nossa Senhora do Paraíso, tendo a festa litúrgica celebrada cada ano, no dia 15 de agosto. **CAPITULO SEGUNDO - DOS COMPONENTES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - (Irmãos - Associados - Benfeitores) - Irmãos— Art. 4º** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é constituída primeiramente por um colégio de quinze irmãos, os quais, movidos unicamente por elevados ideais religiosos e cristãos e desejando praticar efetivamente o preceito evangélico do amor fraterno (cf Jo 15,12), se comprometem oficialmente a contribuir com seus bens materiais e com seu trabalho pessoal para a manutenção e incremento das obras da mesma Irmandade. **Art. 5º** - Para ser admitido como Irmão da Santa Casa de Misericórdia, requer-se que o candidato: **1.** Seja fiel *praticante da Religião Católica Apostólica Romana* e não pertença a sociedades secretas que maquinam contra a Igreja ou que foram por ela condenadas ou que defendam princípios doutrinários incompatíveis com a doutrina católica. **2.** Seja maior de idade. **3.** Goze de boa reputação na sociedade. **Art. 6º** - Ao solicitar a admissão, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: **1.** Requerimento pessoal solicitando ser admitido como **IRMÃO** da **Santa Casa de Misericórdia** e expondo os motivos religiosos que o levam a tal decisão. **2.** Certidão de registro civil. **3.** Certidão de batismo na Igreja Católica Apóstolica Romana. **4.** Certidão de casamento na Igreja Católica Apóstolica Romana (tratando-se de pessoa casada). **5.** Atestado de prática fiel da Religião Católica, fornecido pelo próprio pároco. **6.** Declaração escrita — assinada pelo interessado e por duas testemunhas, com firmas reconhecidas — de que: **a)** assume o compromisso de cumprir fielmente o Estatuto da **Santa Casa de Misericórdia**, especificamente no que se refere ao Art 14 e de que jamais exigirá remuneração por serviços prestados à **Santa Casa de Misericórdia** ou reivindicará direitos trabalhistas. **b)** assume, igualmente, o compromisso de contribuir anualmente, em benefício da **Santa Casa de Misericórdia**, com a oferta de ao menos 5% (cinco por cento) da renda bruta do seu patrimônio, conforme dispõe o art. 15. **Art. 7º** - Não serão admitidos como sócio da **Santa Casa de Misericórdia**: **1.** Os privados legalmente da administração de seus bens. **2.** Os que tenham sido acusados de qualquer





crime perante um tribunal civil, ou eclesiástico. **3.** Os devedores à **Santa Casade Misericórdia** e seus fiadores. **4.** Os que tenham quaisquer contratos ou pleitos com a **Santa Casa de Misericórdia**. **Art. 8º** - Compete à DIRETORIA examinar se os documentos apresentados comprovam a existência dos requisitos estabelecidos nos arts. 5 e 6, e decidir, com votação secreta e individual, a admissão do candidato. **§1.º** Se a votação for favorável à admissão, toda a documentação apresentada pelo candidato, juntamente com a ata da reunião da DIRETORIA, seja enviada à autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, à qual compete o direito de confirmar a admissão do Irmão. Depois de recebida a confirmação da mesma, proceder-se-á ao rito de admissão o qual será realizado na capela da Irmandade (ou noutra igreja), sob a presidência do capelão ou de um sacerdote substituto e com a presença da DIRETORIA e dos demais Irmãos. Nesta ocasião, o novo Irmão com a mão sobre a Bíblia, emitirá um juramento comprometendo-se a cumprir o Estatuto da **Santa Casa de Misericórdia**. **§2.º** O Secretário registrará o evento no livro de atas que será assinado por todos os presentes à cerimônia. **Associados — Art. 9º** - Além dos Irmãos, outros fiéis católicos, que possuírem os requisitos estabelecidos no art. 5.º e desejarem, de acordo com as prescrições do art. 15, contribuir financeiramente para as finalidades da **Santa Casa de Misericórdia**, poderão ser admitidos como SÓCIOS. **§1.º** O candidato a associado deverá apresentar os mesmos documentos mencionado no art. 6, n. 1 a 6. **§2.º** A admissão do associado será decidida pela DIRETORIA em votação secreta. Se a votação for favorável, far-se-á o registro no livro de atas e entregar-se-á ao interessado o respectivo diploma. **§3.º** Os associados poderão passar à categoria de Irmãos sempre que se verificar alguma vaga no colegiado e observando-se as prescrições dos artigos 5-8. **§4.º** Os associados têm o direito, em sufrágio por sua alma, a celebração de uma Santa Missa no sétimo e no trigésimo dia após seu falecimento, bem como, a opinar nas deliberações da assembleia. **§5.º** Os associados têm a responsabilidade de contribuir para a **Santa Casa de Misericórdia**, na conformidade do disposto no art. 15, não respondendo pelas obrigações sociais da **Santa Casa de Misericórdia**. **Benfeitores — Art. 10** - Qualquer pessoa capaz de dispor dos próprios bens poderá contribuir para as finalidades da **Santa Casa Misericórdia** fazendo-lhe doações de qualquer natureza. Compete à Diretoria aceitar tais doações, cumprindo os requisitos legais, e decidir se a tal pessoa poderá ser concedido oficialmente o título de **BENFEITOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**. **Art. 11** - O que se estabelece neste Estatuto sobre os componentes da **Santa Casa de Misericórdia** vale igualmente para as mulheres, podendo também elas ser admitidas como Irmãs, Associadas ou Benfeitoras. **CAPÍTULO TERCEIRO – DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS — Art. 12** - Os IRMÃOS DA SANTA CASADE MISERICÓRDIA integram a ASSEMBLÉIA GERAL, usufruindo, por conseguinte, de todas as suas atribuições, de acordo com o art. 24. **Art. 13** - Em sufrágio por cada Irmão, a Diretoria providenciará a celebração de uma Santa Missa no sétimo e no trigésimo dia após o seu falecimento. Os demais irmãos serão convidados a participar dessas Santas Missas e a oferecer outros atos de sufrágio pelo repouso eterno do falecido. **Art. 14** - Todos os Irmãos estão obrigados a observar este Estatuto, a participar nas assembleias legitimamente convocadas e nas celebrações litúrgicas promovidas pela Diretoria. **Art. 15** - A partir do





momento de sua admissão, cada Irmão está obrigado a contribuir anualmente para as finalidades da **Santa Casade Misericórdia** com uma quantia equivalente ao menos a cinco por cento (5%) da renda bruta de todos os seus bens. A contribuição deverá ser entregue no final de cada ano ao setor financeiro da **Santa Casa Misericórdia**, que emitirá o recibo correspondente ao valor da doação realizada. Deixa-se à generosidade de cada Irmão, conforme o que lhe inspirar sua fé nas infalíveis promessas do Evangelho de Jesus Cristo (Mt 6, 19-21; Lc 12, 13-21), a decisão de oferecer uma maior contribuição ou de fazer outras doações à **Santa Casa de Misericórdia**.

CAPÍTULO QUARTO — DA DEMISSÃO DOS IRMÃOS — Art.16 - Os Irmãos poderão livre e espontaneamente sair da Irmandade da **Santa CasaMisericórdia**. Para Isso, é suficiente comunicar sua decisão ao Provedor ou à autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. Esta comunicação deverá ser feita por escrito ou, se oralmente, diante de duas testemunhas; não requer aceitação e produz efeito imediato. **Art. 17** - Estará IPSO FACTO demitido da **Santa Casa de Misericórdia** o Irmão que: **1.** Abandonar a Religião Católica Apóstolica Romana, aderindo a outra Religião ou seita. **2.** Cometerqualquer delito punível de acordo com as vigentes normas canônicas da Igreja ou com o Código Penal do Brasil. **Parágrafo Único** — Nestes casos, é suficiente que a autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife emita uma declaração do fato e declare que o Irmão está legitimamente demitido. **Art. 18** - O descumprimento de qualquer artigo deste Estatuto, especialmente dos artigos 14 e 15, é causa suficiente para a demissão dos Irmãos. Neste caso, o Provedor advertirá por escrito o Irmão, indicando exatamente qual a falta cometida e exortando-o a corrigir-se. Se, passados noventa dias, o Irmão permanecer inadimplente, o caso será submetido à Diretoria, a qual, por votação secreta, decidirá sobre a demissão. A decisão da Diretoria só produzirá efeito depois de confirmada pela autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. **Art. 19** - Em casos especiais, sobretudo tratando-se de Irmão que proceder de qualquer modo contra os interesses da **Santa Casa de Misericórdia**, a autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife poderá decretar diretamente a demissão. **Art. 20** - Ao desvincular-se da Irmandade da **Santa Casa de Misericórdia**, seja por vontade própria, seja por expulsão ou por ato da autoridade eclesiástica, o Irmão perde automaticamente qualquer ofício ou cargo que porventura esteja exercendo na mesma Irmandade e não tem direito à restituição das contribuições já entregues à **Santa CasaMisericórdia**, de acordo com o art. 15, ou à remuneração por serviços prestados ou a quaisquer indenizações, sob qualquer título. **Art. 21** - A saída de qualquer irmão será imediatamente registrada no livro oficial de inscrição da Irmandade. **Art. 22** - A **ASSEMBLÉIA GERAL** é constituída por todos os Irmãos da **Santa Casa de Misericórdia**, que tenham sido legitimamente admitidos, de acordo com as normas dos arts. 5-8, e permaneçam em pleno gozo de seus direitos. **Parágrafo Único** – A Presidência da Assembléia Geral compete à autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, por si ou por meio de um delegado. **Art. 23** - As sessões ordinárias da Assembléia Geral realizar-se-ão anualmente, no mês de maio, conforme estabelecido no ato de convocação. **§1.º** Havendo motivos suficientes, poderão ser realizadas, em qualquer época, sessões extraordinárias da Assembléia Geral, por decisão unânime de todos os



membros da Diretoria ou por solicitação de ao menos dois terços dos irmãos com a aprovação da autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. §2.º As atas da Assembléia devem ser conservadas em arquivo, organizadas em ordem cronológica e devem ser periodicamente agrupadas e encadernadas, constituindo um livro de atas. §3.º Não sendo convocada a Assembléia Geral na forma prevista no caput deste artigo, esta poderá ser convocada pela autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral: 1. Eleger, em eleições individuais e distintas, de acordo com o art. 32, o Provedor, o Vice-Provedor e demais membros da Diretoria; 2. Sugerir modificações, supressões, acréscimos ou qualquer outra alteração às normas deste Estatuto, as quais, porém, só terão valor se forem posteriormente aprovadas pela autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. 3. Examinar a situação patrimonial e administrativa da **Santa Casade Misericórdia** e emanar diretrizes para a administração do ano seguinte.

Art. 25 - Compete ao Provedor, com a anuência prévia da autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, o direito-dever de convocar as sessões da Assembléia Geral, com ao menos um 15 (quinze) dias de antecedência. O documento de convocação no qual deve constar a indicação do local, do dia e da hora de abertura da Assembléia, deve ser enviado a cada um dos Irmãos no endereço constante do livro de registro, sendo o irmão considerado ciente mesmo que a convocação seja recebida por outra pessoa, competindo a ele informar eventual mudança de domicílio. A convocação também terá plena validade se for publicada em jornal de grande circulação na cidade sede da Irmandade. Se o Provedor, por qualquer motivo, não cumprir este dever no prazo estabelecido, o direito de convocação é devolvido à mesma autoridade eclesiástica.

Art. 26 - Para que a Assembléia Geral possa, válida e legitimamente, funcionar, requer-se, na primeira convocação, a presença de ao menos dois terços dos irmãos. §1.º Não havendo quorum no dia estabelecido para a primeira convocação, depois de decorridos uma hora, este fato será registrado no livro de Atas e assinado pelos Irmãos presentes. O Provedor fará então imediatamente uma segunda convocação, determinando outro dia para o início da Assembléia, depois de um prazo de 15 dias e observando o estabelecido no art 25. §2.º Nesta segunda convocação, será suficiente um terço dos irmãos. Não Se verificando tal quorum, o fato será igualmente registrado no livro de Atas, com a assinatura dos Irmãos presentes. Nestas circunstancias, fica devolvido à autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife o direito de nomear diretamente os que deveriam ser eleitos naquela Assembléia e decidir sobre os demais assuntos em pauta.

Art. 27 - As sessões da Assembléia Geral poderão prolongar-se por mais de um dia, se assim o exigirem os temas a serem tratados.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente da Assembléia, com o voto consultivo da Diretoria, determinar a ordem dos trabalhos e a duração da reunião.

Art. 28 - Se o julgar oportuno, o Presidente poderá convidar um ou mais secretários, os quais, sem ter direito a voz ou a voto, poderão assessorar os trabalhos da Assembléia.

Art. 29 - O Provedor do triênio apresentará à Assembléia Geral um relatório escrito sobre a situação geral da **Santa Casade Misericórdia** e os principais eventos do último ano.

Art. 30 - A Superintendência Executiva deverá apresentar, anualmente, à Assembléia Geral ou, na ausência desta, a autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e

Recife, um relatório detalhado e documentado sobre a situação patrimonial e a administração financeira da **Santa Casa Misericórdia**. **Parágrafo Único** - A Assembléia Geral submeterá o relatório ao Conselho Fiscal que o examinará e posteriormente emitirá seu parecer plenário. Será então permitido um diálogo ou debate sobre a matéria, o qual concluir-se-á com um voto da assembléia para aprovação ou não do mesmo relatório. **Art. 31** - Nas eleições e demais deliberações da Assembléia Geral, só terão direito a voto ativo os irmãos presentes, ficando proibida a votação por procuração ou por carta. Os irmãos ausentes poderão ser votados. **Art. 32** - Salvaguardando-se o estabelecido no art. 35, em todas as eleições e demais deliberações da Assembléia Geral serão observadas as normas do Direito Canônico. **Art. 33** - As votações serão sempre secretas e será considerada aprovada a matéria que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos válidos. **Eleição da Diretoria - Art. 34** - O Provedor, o vice-provedor e demais membros da Diretoria serão eleitos para um triênio, expirado o qual, poderão ser reeleitos para um segundo triênio consecutivos; não, porém, para um terceiro. **Art. 35** - Considerar-se-á eleito para o cargo de Provedor o Irmão que obtiver dois terços dos votos da Assembléia. Depois de três escrutínios ineficazes, considerar-se-á eleito, no quarto ou no quinto escrutínio, o Irmão que obtiver a maioria absoluta dos votos. **Parágrafo Único** - Se, no quinto escrutínio, nenhum obtiver a maioria absoluta dos votos, o direito de nomear livremente o Provedor é devolvido automaticamente à autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. **Art. 36** - Todos os atos e deliberações da Assembléia Geral serão cuidadosamente registrados no livro de atas e assinados por todos os participantes, mas só terão valor depois de confirmados pela autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. **Art. 37** - Uma vez recebida a confirmação da autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, proceder-se-á à cerimônia da posse do novo Provedor, vice-provedor e demais membros da nova Diretoria. **Parágrafo Único** - O Provedor e outros oficiais do triênio anterior permanecerão no exercício de suas funções até o momento da posse dos novos eleitos. **CAPÍTULO QUINTO — DA DIRETORIA — Art. 38** - **A DIRETORIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** é constituída pelo Provedor, que a preside, pelo vice-provedor e por três Diretores sendo um para a área patrimonial, um para a área financeira e um para a área hospitalar, educacional e de assistência social — todos eleitos de acordo com os arts. 31-35. **§1.º** Somente os Irmãos da **Santa Casa de Misericórdia** poderão ser eleitos para a Diretoria. **§2.º** Compete ao Diretor Patrimonial supervisionar os atos da Superintendência no que diz respeito à administração dos bens e serviços que constituem o patrimônio da **Santa Casa de Misericórdia**. **§3.º** Compete ao Diretor Financeiro supervisionar os atos da Superintendência no que diz respeito à gestão financeira dos bens e serviços da **Santa Casa de Misericórdia**. **§4.º** Compete ao Diretor Hospitalar, Educacional e de Assistência Social supervisionar os atos da Superintendência no que diz respeito à administração dos hospitais e das unidades educacionais da Santa Casa de Misericórdia. **Art. 39** - Compete à Diretoria: **1.** Reger ordinariamente a **Santa Casa de Misericórdia**, de acordo com as vigentes normas do Direito Canônico e Civil, deste Estatuto e as diretrizes emanadas pela Assembléia Geral. **2.** Deliberar sobre a admissão ou demissão de Irmãos, a teor dos arts. 5-8 e 18. **3.** Deliberar sobre a admissão de sócios e a



concessão de título de benfeitor, de acordo com os arts. 9 e 10. **4.** Nomear os membros do Conselho Fiscal, conforme o estabelecido no art. 45. **5.** Determinar a remuneração financeira dos membros da Superintendência. **6.** Examinar anualmente os relatórios financeiros da Superintendência e dos administradores das diversas instituições dependentes da **Santa Casa de Misericórdia**, emitindo ou não a sua aprovação. **7.** Deliberar, em nome da **Santa Casa de Misericórdia**, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, observando as vigentes normas do Direito Canônico, Civil e deste Estatuto, e com o consentimento prévio da autoridade eclesiástica, em conformidade com o art. 60. **8.** Promover, de acordo com a autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, a celebração litúrgica anual da Padroeira da **Santa Casa de Misericórdia**, como estabelecido no art. 3º. **Art. 40** - A Diretoria deve reunir-se ao menos de dois em dois meses, por convocação do Provedor, a fim de tratar dos assuntos de sua competência. **§1.º** No ato de convocação, o Provedor indicará a pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro da Diretoria poderá sugerir a inclusão de outros assuntos na pauta. **§2.º** Para a validade da reunião requer-se a presença de ao menos três membros da Diretoria. **§3.º** Cada membro da Diretoria tem o direito de manifesta seu parecer a respeito dos temas propostos. Depois de suficiente diálogo, far-se-á uma votação e será considerado decisão da Diretoria o que for aprovado pela maioria. **§4.º** De cada reunião da Diretoria deverá ser elaborada uma ata, a qual será assinada por todos os presentes. **Art. 41** - Se o cargo de algum membro da Diretoria se tornar vacante antes do fim do triênio, compete à autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife nomear outro titular, o qual exercerá o cargo até o fim do mesmo triênio. **CAPÍTULO SEXTO — DO PROVIDOR E VICE-PROVEDOR — Art. 42** - Para os cargos de Provedor e Vice-Provedor deverão ser eleitos Irmãos que gozem de ótima reputação na sociedade e se distingam por suas virtudes humanas e cristãs, especialmente pelo espírito de caridade. **Art. 43** - Compete ao Provedor: **1.** Supervisionar a administração de todos os estabelecimentos e negócios da **Santa Casa de Misericórdia**, observando e fazendo observar as normas deste Estatuto, as leis eclesiásticas e civis e as diretrizes da Assembléia Geral e da Diretoria. **2.** Nomear secretários e outros funcionários necessários à assessoria da Diretoria. **3.** Dirigir a secretaria geral. **4.** Visitar e inspecionar frequentemente todos os estabelecimentos dependentes da Santa Casa. **5.** Submeter à Diretoria o julgamento da demissão de algum Irmão, de acordo com o art. 18 deste Estatuto. **6.** Convocar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria de acordo com os arts. 25 e 40. **7.** Representar a Santa Casa, ativa e passivamente, nas suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo da competência própria, o Provedor delegará à Superintendência os poderes mencionados neste artigo. **Art. 44** - Compete ao Vice-Provedor assessorar habitualmente o Provedor em todas as suas funções e substituí-lo em caso de impedimento. **CAPÍTULO SETIMO — DO CONSELHO FISCAL — Art. 45** - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, todos obrigatoriamente Irmãos da **Santa Casa de Misericórdia**. **§1.º** Compete à Diretoria, com a anuência prévia da autoridade eclesiástica, nomear os membros do Conselho Fiscal para um mandato de três anos, expirado o qual, não poderão ser imediatamente reconduzidos ao mesmo encargo. **§2.º** Os membros do Conselho Fiscal





escolherão entre si o que atuará como Coordenador, o qual ficará incumbido de receber e expedir correspondências, convocar reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas a serem encaminhadas à Diretoria. §3.º O Conselheiro que estiver impedido, por qualquer motivo, de comparecer à reunião convocada, ou impedido, em caráter definitivo, será substituído por um suplente, a ser convocado pela ordem de idade. **Art. 46** - São deveres do Conselho Fiscal: **1.** Emitir parecer sobre as contas da **Santa Casa de Misericórdia**, examinando os registros de contabilidade, podendo, para tanto, consultar qualquer documento pertinente. **2.** Examinar, na Assembléia Geral, o relatório apresentado pela Superintendência Executiva, como estabelecido no art. 30. **3.** Emitir parecer, por solicitação da Diretoria, do Provedor, ou por iniciativa própria sobre quaisquer assuntos relativos à **Santa Casa de Misericórdia**, especialmente sobre a situação patrimonial e a administração financeira. **CAPÍTULO OITAVO — DA SUPERINTENDÊNCIA — Art. 47** - A administração direta da **Santa Casa de Misericórdia** é confiada à **Superintendência** a qual é composta por um Superintendente Executivo, um Superintendente de Patrimônio e Jurídico, um Superintendente Contábil e um Superintendente de Controladoria. **Art. 48** - Compete à autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife nomear os membros da Superintendência, os quais serão devidamente remunerados, observando-se rigorosamente as leis trabalhistas. §1.º A remuneração dos Superintendentes deverá ser determinada pela autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, levando em consideração a experiência profissional, a dedicação, a abrangência das responsabilidades a serem assumidas, as especializações acadêmicas e o valor praticado no mercado. §2.º Os irmãos da **Santa Casa de Misericórdia** não podem ser membros da Superintendência. Também não podem ocupar cargos de superintendentes pessoas que sejam sócias, associadas ou exerçam cargos de diretoria ou gestão em empresas, entidades ou associações com atividades congêneres com as da **Santa Casa de Misericórdia**, remuneradas ou não, a fim de evitar e prevenir eventuais conflitos de interesses ou dúvidas. **Art. 49** - A Superintendência é órgão de representação ativa e passiva da **Santa Casa de Misericórdia**, competindo aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Presidente, praticando todos os atos necessários ou convenientes à gestão da instituição. **Art. 50** - Compete à Superintendência, coletivamente; **(I)** apresentar ao Presidente o orçamento anual; **(II)** avaliar e justificar, trimestralmente, o que foi previsto e o que foi realizado; **(III)** propor projetos de investimentos objetivando a expansão e modernização da entidade; **(IV)** submeter ao Presidente o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes; **(V)** propor e aprovar, anualmente, o planejamento e provisão orçamentária de operações financeiras e econômicas; **(VI)** aprovar a compra de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; **(VII)** aprovar a celebração de outros contratos, exceto aqueles que se referiam à alienação do patrimônio imobiliário; **(VIII)** - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Instituição. **Art. 51 - DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO** — Compete ao Superintendente Executivo, com o auxílio dos demais superintendentes, exercer a gestão ordinária da **Santa Casa de Misericórdia**, observando com a máxima diligência as normas do Direito Canônico, deste estatuto, bem como as diretrizes e deliberações da autoridade





eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, sendo investido de poderes gerais para a administração, podendo praticar, mas não se limitando apenas a estes, os seguintes atos: **1.** Designar os diretores dos Hospitais, Orfanatos, Educandários, Colégios, Instituições de Longa Permanência ou outras instituições e obras sociais vinculadas a **Santa Casa de Misericórdia**. **2.** Examinar e aprovar qualquer contrato a ser realizado entre a **Santa Casa de Misericórdia** e outras entidades e decidir, eventualmente, a rescisão dos mesmos, observando as prescrições dos arts. 58 a 60. **3.** Coordenar as atividades administrativas dos hospitais e outros estabelecimentos da **Santa Casa de Misericórdia**. **4.** Elaborar o orçamento anual, bem como, o relatório semestral, os quais deverão ser submetidos a autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. **5.** Promover a admissão e demissão de empregados da **Santa Casa de Misericórdia**, alteração de sua remuneração, bem como, aplicação das punições cabíveis em caso de faltas disciplinares. **6.** Abrir e movimentar contas bancárias, conjuntamente com outro superintendente, bem como realizar aplicações financeiras no mercado de capitais, com vistas à produção de rendas e atualização monetária sempre que houver disponibilidade, sem prejuízo do atendimento às necessidades administrativas da **Santa Casa de Misericórdia**. **7.** Organizar os serviços internos da Santa Casa e de seus estabelecimentos, editando os regulamentos necessários. **8.** Inventariar os bens da **Santa Casa de Misericórdia**. **9.** Promover a aquisição de equipamentos, materiais e execução de serviços, para atender as necessidades operacionais da entidade. **10.** Ordenar e conservar diligentemente os livros de contabilidade e todos os documentos pertinentes aos bens e aos funcionários da **Santa Casa de Misericórdia**. **11.** Apresentar regularmente relatório anual a autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife sobre as suas atividades e de seus estabelecimentos, conforme art. 30. **12.** Supervisionar a administração de todos os estabelecimentos da **Santa Casa de Misericórdia**, observando e fazendo observar as normas deste Estatuto, as leis eclesiásticas e civis. **13.** Nomear funcionários necessários para a administração geral da **Santa Casa de Misericórdia** e de seus estabelecimentos, e determinar suas respectivas remunerações, tomando como base os salários praticados no mercado. **14.** Celebrar termo de adesão se for conveniente, para eventuais serviços voluntários, na forma da Lei 9.608/1998, observando-se o Decreto 7.107/2010, devendo o seu controle ser realizado pelo setor de recursos humanos. **15.** Representar a instituição na forma prevista no presente Estatuto. **16.** Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Presidente. **17.** Assinar em conjunto com outro superintendente os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois superintendentes. **Art.52 - DO SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO E JURÍDICO** — Compete ao Superintendente de Patrimônio e Jurídico, em consonância com o Superintendente Executivo, praticar, mas não se limitando apenas a estes, os seguintes atos: **1.** Administrar os bens e serviços que constituem o patrimônio da **Santa Casa de Misericórdia** e de seus estabelecimentos. **2.** Promover a reivindicação, pelos meios competentes, de todos os bens patrimoniais da **Santa Casa de Misericórdia**, e de suas rendas. **3.** Analisar e autorizar juntamente com o Superintendente Executivo as necessidades de execução de reformas e melhoramentos nos imóveis de propriedade da **Santa Casa de Misericórdia**. **4.** Firmar contrato de locação de



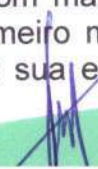


imóveis de propriedade da **Santa Casa de Misericórdia**, ou de imóveis sob a administração desta, bem como contratos de prestação de serviços rotineiros, inclusive com empresas de avaliação imobiliária e administração de imóveis. **5.** Fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados entre a **Santa Casa de Misericórdia** e terceiros. **6.** Representar a instituição em juízo, ou em processos administrativos. **7.** Nomear procuradores e advogados em conjunto com outro Superintendente. **8.** Designar preposto. **9.** Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da instituição na área jurídica em geral. **10.** Delegar, se for o caso, competência aos demais superintendentes para a prática de atos específicos da sua superintendência. **11.** Representar a instituição na forma prevista no presente Estatuto. **12.** Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Presidente. **13.** Assinar em conjunto com outro Superintendente os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Superintendentes. **14.** Auxiliar o Superintendente Executivo sempre que necessário. **Art.53 – SUPERINTENDENTE CONTÁBIL** — Compete ao Superintendente Contábil, em consonância com o Superintendente Executivo, praticar, mas não se limitando apenas a estes, os seguintes atos: **1.** Planejar, organizar e supervisionar o setor de contabilidade visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam elaborados e realizados de acordo com os princípios e normas contábeis e financeiras, além das normas estabelecidas pela empresa, obedecendo os prazos. **2.** Otimizar e aperfeiçoar as atividades da contabilidade. **3.** Supervisionar a elaboração contábil e gerencial, assegurando que os mesmos reflitam corretamente a situação econômico-financeira da entidade. **4.** Analisar as informações contábeis e elaborar relatórios contendo informações, explicações e interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período, gerenciar o processo e elaborar os documentos necessários ao cumprimento das obrigações. **5.** Delegar, se for o caso, competência aos demais superintendentes para a prática de atos específicos. **6.** Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Presidente. **7.** Assinar, em conjunto com outro Superintendente, os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Superintendentes. **8.** Auxiliar o Superintendente Executivo sempre que necessário. **Art.54- DO SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA** — Compete ao Superintendente de Controladoria, em consonância com o Superintendente Executivo praticar, mas não se limitando apenas a estes, os seguintes atos: **1.** Extrair e consolidar informações relevantes, fidedignas e tempestivas, gerando relatórios para auxiliar a tomada de decisões dos superintendentes de cada área, bem como do Presidente. **2.** Identificar pontos deficientes ou que podem ser melhorados para contribuir no incremento da receita da instituição, monitorando exposições ao risco. **3.** Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Presidente. **4.** Assinar em conjunto com outro Superintendente os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Superintendentes. **5.** Auxiliar o Superintendente Executivo sempre que necessário. **Art. 55** - A Superintendência atuará, nos limites da sua competência, sob a supervisão da autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife quando perdurar a intervenção mencionada no art. 82 deste Estatuto. **Art. 56** - Os membros da Superintendência somente poderão ser removidos de seus respectivos cargos pela autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. **CAPÍTULO NONO — DA**





NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA — Art. 57 - Os membros da Superintendência e seus respectivos cargos submetem-se a supervisão e orientação da autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. **Art. 58** - Compete à Superintendência exercer suas atividades, conforme o disposto no art. 49, observando, com a máxima diligência, as normas do Direito Canônico e Civil, deste Estatuto, como também as diretrizes e deliberações da autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. **Parágrafo Único** - Mediante delegação de poderes, recebida da autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, os membros da Superintendência poderão exercer as funções previstas no art. 43. **Art. 59** - Os atos de aquisição e alienação ou permutas de imóveis, bem como, a tomada de empréstimos, se incluem na Competência da Superintendência. **Parágrafo Único** - A aquisição, alienação ou permuta de imóveis, bem como a tomada de empréstimos dependerão de prévia anuência da autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. **Art. 60** - Os membros da Superintendência poderão ser destituídos dos respectivos cargos por ato da autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, se for comprovado que houve cometimento de falta grave no exercício do cargo ou que agiram, de qualquer modo, contra os interesses da Santa Casa. **CAPÍTULO DÉCIMO—DA SECRETARIA GERAL — Art. 61** - À equipe da Secretaria Geral – nomeada pelo Provedor de acordo com o art. 43 n.2 – compete a função de Assessorar permanentemente o Provedor de acordo com as orientações do mesmo. **Parágrafo Único** – Os mesmos componentes da Secretaria Geral poderão ser convocados para assessorar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral. **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÕES DELEGADAS - Art. 62**- O conselho de Administração de Gestões Delegadas se constitui órgão deliberativo e controlador, com poderes para planejar, orientar e fazer executar, exclusivamente, os planos e programas de trabalhos, cujas atribuições são específicas para as questões que dizem respeito às Unidades Públicas de Saúde sob gestão da **Santa Casa de Misericórdia**, delegadas por força de contratos de gestão ou convênios, firmados com a Administração Pública, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto. **Parágrafo Único** – As decisões do Conselho de Administração de Gestões Delegadas serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente, o voto de desempate, quando necessário. **Art. 63**- O Conselho Administrativo de Gestões Delegadas será constituído de 10 (dez) membros, sendo 7 (sete) natos e 3 (três) eleitos. **§1.º** Os membros natos do Conselho Administrativo de Gestões Delegadas serão: I – três representantes do Poder Público, a saber: um representante da Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco, o Diretor Presidente da FACEPE – Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco e um representante da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco; II – dois representantes da Arquidiocese de Olinda e Recife, e dois representantes da Santa Casa de Misericórdia do Recife; **§2.º** Os outros três membros do Conselho de Administração de Gestões Delegadas serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de dois desses conselheiros, a serem designados no ato de sua eleição, terá



duraco de apenas 2 (dois) anos. **§3.º** Em caso de vacncia por renncia, incapacidade ou morte de Conselheiro eleito, a substituio ser efetuada por eleio com votos da maioria absoluta dos Conselheiros remanescentes. **§4º** O Presidente do Conselho de Administrao de Gestes Delegadas ser eleito dentre os membros natos. **§5º** O vice-presidente do Conselho de Administrao de Gestes Delegadas, na ausncia ou impedimento do Presidente, ser o membro mais idoso dentre os membros do inciso II deste artigo. **Art. 64-** Compete ao Conselho de Administrao de Gestes Delegadas: **I** - aprovar a proposta de celebrao de contrato de gesto da unidade pblica a ser gerenciada. **II** - aprovar a proposta de oramento da unidade pblica a ser gerenciada ou j sob gesto, bem como o programa de investimento a ela relativo. **III** - designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direo ou gesto da unidade pblica sob gesto. **IV** - fixar remunerao dos membros ocupantes de cargo de direo ou gesto da unidade pblica sob gesto. **V** - aprovar o Regimento Interno e Manual de Recursos Humanos da unidade pblica sob gesto, que dever dispor, no mnimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competncias. **VI** - aprovar por maioria de, no mnimo de 2/3 (dois teros) de seus membros, o Regulamento prprio contendo os procedimentos para a contratao de obras e servios, bem como, para compras e alienao que visem o cumprimento da finalidade do contrato de gesto. **VII** - aprovar o plano de cargos, salrios e benefcios dos empregados da unidade pblica sob gesto. **VIII** - aprovar e encaminhar ao rgo superior do contrato de gesto, os relatrios gerenciais e de atividades da unidade pblica sob gesto, elaborado pela diretoria da mesma. **IX** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gesto. **X** - aprovar os demonstrativos financeiros e contbeis, bem como as contas anuais da unidade pblica sob gesto, com auxlio de auditoria externa. **XI** - providenciar a publicao, anualmente, de Relatrios Financeiros e Relatrios de Execuo dos Contratos de Gesto, no Dirio Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gesto. **Art. 65** - O Conselho de Administrao de Gestes Delegadas se reunir, ordinariamente, no mnimo, 3 (trs) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocao de seu Presidente, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convoc-las, atravs de carta registrada encaminhada ao endereo de seus membros constantes dos registros da **Santa Casa de Misericdia** com antecedncia mnima de 3 (trs) dias teis, com a meno da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunio, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administrao de Gestes Delegadas, ou em caso de seu impedimento ou ausncia, pelo vice-presidente e, na falta deste, por qualquer membro do Conselho de Administrao de Gestes Delegadas, o qual designar um Secretrio dentre os presentes. **§1.º** As deliberaes do Conselho de Administrao de Gestes Delegadas sero tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes  reunio, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade. **§2.º** Os membros do Conselho de Administrao de Gestes Delegadas podero votar e participar de reunies por meio de videoconferncia, quando assim, instaladas. **§. 3º**  vedada a representao de membro do Conselho de Administrao de Gestes Delegadas em suas reunies, por procurador. **§. 4º** O Superintendente Executivo da **Santa Casa de Misericdia**, participar das reunies do



Conselho, sem direito a voto. **§5.º** O superintendente ou gestor responsável por cada unidade pública sob gestão da **Santa Casa de Misericórdia**, quando convocado, deve participar das reuniões do Conselho de Administração de Gestões Delegadas, sem direito a voto. **Art. 66** - O mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração de Gestões Delegadas será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. **§1.º** O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, observado o intervalo de um mandato. **§2.º** O primeiro mandato de metade dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, obedecidos os parâmetros deste estatuto. **Art. 67** - Os conselheiros poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participem, cujo valor será o equivalente a um salário mínimo vigente. **Art. 68** - Ao presidente do Conselho de Administração de Gestões Delegadas, caberá: I - convocar e dirigir as reuniões do Conselho; II - nomear, entre os seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes; III - assinar as correspondências e demais documentos atinentes ao Conselho endereçadas ao mesmo; IV - convocar a Assembléia Geral na ocorrência da hipótese prevista no § 2º do art. 16 deste Estatuto. **Art. 69** - Em caso de afastamento de algum membro do Conselho de Administração de Gestões Delegadas, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — DO PATRIMÔNIO DA SANTA CASA — Art. 70** - Constitui patrimônio da **Santa Casa de Misericórdia** todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e respectivas rendas, as contribuições mensais dos irmãos a teor do art. 15 e qualquer outra doação que lhe for feita sob qualquer título. **§1.º** Sendo a **Santa Casa de Misericórdia** uma Pessoa Jurídica Pública da Igreja Católica Apostólica Romana, todos os seus bens temporais são bens eclesiais e devem ser administrados conforme as vigentes normas do Direito Canônico e este Estatuto (cf. cân. 1257 do Código de Direito Canônico). **§2.º** Pela sua finalidade essencialmente religiosa e caritativa, todos os bens da **Santa Casa de Misericórdia** adquirem uma índole sacra que deve ser diligente e conscientemente respeitada, por seus administradores. A apropriação indébita, a dilapidação, o desvio desses bens para outras finalidades ou para benefício privado, além de constituírem uma violação do sétimo mandamento da Lei de Deus, revestem-se também da malícia do sacrilégio. **Art. 71** - Os administradores do Patrimônio da **Santa Casa de Misericórdia** estão estritamente obrigados a observar as vigentes normas do Direito Canônico e Civil e deste Estatuto, como também as diretrizes da Assembléia Geral, da Diretoria e do Provedor, dentro de suas respectivas competências. **Art. 72** - É terminantemente proibido, sob pena de nulidade, alienar, locar, alugar, emprestar ou ceder, com qualquer tipo de contrato ou transação, os bens da **Santa Casa de Misericórdia** aos próprios Irmãos, seja àqueles que atuem diretamente nesses atos, seja por procurador ou por interposta pessoa. **Art. 73** - A administração do patrimônio da **Santa Casa de Misericórdia** deve realizar-se sob a superior direção da autoridade eclesial da Arquidiocese de Olinda e Recife, à quem deverá ser enviados os relatórios mencionados nos artigos 30 e 50, n.º 3. **Parágrafo Único** - Para qualquer alienação de imóveis da **Santa Casa de Misericórdia** requer-se a anuência da autoridade eclesial da Arquidiocese de Olinda e Recife. **Art. 74** - Os responsáveis pela violação dos artigos 58, 59 e 60 deste Estatuto, depois de assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, previsto no art. 5.º, inciso LV da Constituição





Federal, poderão ser demitidos da Santa Casa e acionados judicialmente para indenizá-la dos prejuízos eventualmente apurados. **Art. 75** - A autoridade eclesiástica, em conformidade com o cânon 1263 do Código de Direito Canônico, pode, se o julgar oportuno, impor à Santa Casa um tributo moderado em favor da Arquidiocese de Olinda e Recife. **Art. 76** - Os membros Superintendência da Santa Casa não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme inciso V, Art. 46 do Código Civil. **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — DISPOSIÇÕES GERAIS — Art. 77** - Compete à autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife o direito-dever de realizar periodicamente uma auditoria (visita canônica) na **Santa Casa de Misericórdia** e em todas as suas dependências a fim de averiguar se estão sendo fielmente observados este Estatuto e demais normas vigentes do Direito Civil e Canônico. **Art. 78** - Por motivos graves, especialmente por irregularidades na administração do patrimônio, a autoridade Eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife pode depor de seus respectivos cargos o Provedor e demais membros da Diretoria da **Santa Casa de Misericórdia** e designar os membros da Superintendência, os quais regerão a entidade pelo tempo que a mesma autoridade eclesiástica julgar conveniente, em conformidade com o cânon 318 do Código de Direito Canônico. **Art. 79 - DA EXTINÇÃO DA SANTA CASA** - Por causas graves e depois de ter consultado o Provedor e a Assembléia Geral a autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife poderá decretar a extinção da **Santa Casa de Misericórdia**, de acordo com o cânon 320 do Código de Direito Canônico. Considerando, entretanto, que a **Santa Casa de Misericórdia** se encontra sob intervenção conforme disposição do art. 82 deste Estatuto, a sua extinção, se for o caso, dependerá de ato exclusivo e próprio da autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. **Parágrafo Único** - Extinguindo-se a **Santa Casa de Misericórdia**, os bens que constituírem seu patrimônio serão destinados a uma entidade congênere, indicada pela autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, com reconhecida atuação na área da saúde, educação ou assistência social que esteja devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS — **Art. 80** - Se, a respeito de qualquer matéria, for constatada uma lacuna neste Estatuto, compete à autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife estabelecer uma norma para o caso, tendo em vista os princípios gerais do Direito Canônico, as normas anteriormente em vigor pelo Compromisso aprovado pelo Bispo de Olinda em 1892 e a índole própria da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia**. (Interpretação) **Art. 81** - A autoridade competente para interpretar autenticamente as normas deste Estatuto é a autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. **CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS — Art. 82** - A **Santa Casa de Misericórdia** atualmente se encontra sob o regime de Intervenção decretada pela Arquidiocese de Olinda e Recife, através da Provisão datada de 16.05.1984 registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 14968, Livro F, nº 29, fl. 167v, 168, até o tempo que entender conveniente, tendo a autoridade eclesiástica poderes para alterar, revogar e outorgar o Estatuto. Pelo presente ato a mesma autoridade revoga o antigo "Compromisso" e outorga o presente Estatuto, que deverá ser fielmente observado pelos dirigentes da Irmandade. Enquanto perdurar o regime de Intervenção, a

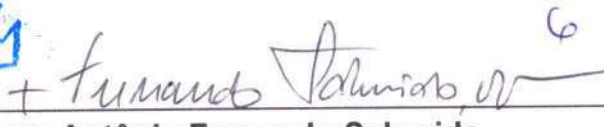




autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife será o seu Presidente e exercerá todos os poderes, deveres e direitos outorgados neste Estatuto, podendo delegá-los à superintendência nos limites estabelecidos. **Art. 83** - Após o registro do presente Estatuto no cartório competente a autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, no tempo e momento que entender conveniente, definirá os critérios para o encerramento do regime de intervenção. Poderá ao seu exclusivo critério e observadas as normas do Direito Canônico, erigir outra instituição eclesiástica. **Art. 84** - O foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Estatuto.

CONFERIDO
PJ Grazi

Recife /Pernambuco, 09 de outubro de 2015.

+ 

Dom Antônio Fernando Saburido

Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife

Presidente da Santa Casa de Misericórdia do Recife

Brasileiro, solteiro, sacerdote católico, residente e domiciliado à Rua Bispo Coutinho, nº 492, Olinda/PE.

Cédula de identidade nº 705.1180SDS-PE

CPF. nº 028.448.184-04

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de
[0504419]-ANTONIO FERNANDO SABURIDO.....
Em Test^o W da verdade, Recife 15/10/2015
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Empl: R\$ 3,29. TSNR (20%), R\$ 0,66. TOTAL R\$3,95 SELO DIGITAL
Nº 0074005.URF05201503.24744

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital




Márcio Miranda
OAB-PE 14.641

**1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS**



OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA DANTAS



1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: SANDO CÂNDIDO DA SILVA
AV. DANTAS BARRITO, 160 - JEREG - RECIFE - PE - CEP: 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: 1rdrecife@trtdrecife.com.br - Internet: www.1trtdrecife.com.br

SELO: 0073440.AAP07201501.03017
APRESENTADO, RECEBIDO, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 883975
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ
aver. n. 01A219 RECIFE - PE 16 out 2015

EMOLUMENTOS R\$ 354,19
TX. DE FISC. R\$ 70,84